

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
CONTRATO Nº 008/2025

000181

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 008/2025 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: JOÃO FRANCISCO XAVIER JÚNIOR

CONTRATANTE: **Município de Nova Fátima**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Prefeita a Senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, Casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.410.151-1 e CPF/MF nº 772.834.309-20.

CONTRATADA: **João Francisco Xavier Junior**, com sede no sítio Santa Terezinha, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 30.438.027/0001-21, representada pelo senhor **João Francisco Xavier Junior**, inscrito no CPF sob o nº 855.690.39-91 e CNH nº 02060509353

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de aditivo de prazo do Contrato nº. 008/2025 da Contratação Emergencial nº. 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, fica prorrogado o prazo até 04 de junho de 2025, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 03 de abril de 2025.

RENATA MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920
Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.04.04 10:56:26 -03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL


JOÃO FRANCISCO XAVIER JÚNIOR
CNPJ: 30.438.027/0001-21

9



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86.310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 545/2025

Nova Fátima, 22 de abril de 2025

Venho por meio apresentar a resposta do requerimento da Viação Cristo Rei Ltda.

Com relação a solicitação de **(1) Cópia dos documentos de veículos; (2) Autorização do DETRAN; (3) Seguros de responsabilidade civil; (4) Xerox da Carteira dos motoristas; (5) Documentos das monitoras.**

Tal solicitação fere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – redação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Caso necessite de informações sobre a prestação de serviço por parte da empresa é aconselhável procurar a mesma ou o Diário Oficial da prefeitura de Nova Fátima/PR, pois todas as informações que podem ser fornecidas encontram-se no Contrato Emergencial nº 033/2025 – Transporte Escolar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Pacheco
Viação Cristo Rei Ltda



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

000183

PARECER

Interessado: Município de Nova Fátima.

Origem: Departamento de Licitações / Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Continuidade do Contrato de Prestação de Serviços Emergenciais de Transporte Escolar.

I – RELATÓRIO

O setor jurídico do município de Nova Fátima foi solicitado para emitir parecer em consulta realizada pelo Departamento de Licitações e pela Secretária Municipal de Educação sobre a possibilidade de continuidade de contrato de prestação de serviços de transporte escolar emergencial por mais 60 dias além do período já contratado.

Os respectivos contratos vigentes realizados de forma emergencial com o município foram realizados em virtude de impugnação ao edital de licitação 01/2025 que tinha como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prestação do transporte escolar configura serviço público essencial, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, sendo dever do Município garantir o seu funcionamento regular, especialmente aos estudantes da zona rural.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

[Handwritten signature]
1



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

000184

prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A contratação direta, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

As linhas foram objeto do processo de pregão eletrônico nº 01/2025.

Todavia, conforme já mencionado houve a impugnação ao edital de licitação publicado para o respectivo objeto, o que atendendo pelo princípio da continuidade dos serviços público essenciais não se apresenta como justificativa para que os alunos da rede municipal e estadual de ensino fiquem sem transporte escolar, considerando que a Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é obrigatória a oferta pelo município, senão vejamos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

Consigna-se que, de acordo com o texto legal (artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021), os contratos firmados, nessas hipóteses, não devem serem continuamente prorrogados e somente abrangem o necessário ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública e, neste caso recomenda-se um limite de 180 dias, para o ajustes da forma mais adequada para a contratação do transporte, seja ele terceirização, locação de veículos ou a aquisição de veículos para atendimento da demanda do transporte escolar municipal.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

000185

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da continuidade do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nos moldes já pactuados, de forma excepcional e por tempo determinado, até a finalização do novo procedimento licitatório, desde que cumpridos os requisitos já mencionados.

Recomenda-se que a Administração elabore despacho ou defira diretamente autorizando a continuidade, e que seja firmado termo aditivo emergencial ou instrumento para prorrogação temporária, com cláusulas bem delimitadas quanto ao prazo e objeto.

É o parecer

Remeta o presente parecer ao setor de Compras do município para as providências cabíveis.

Nova Fátima, 09 de maio de 2025.


Wagner Francisco Sanches
OAB/Pr 96982
Diretor Jurídico



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 589/2025

Nova Fátima, 09 de maio de 2025

Venho por meio deste justificar a manutenção dos Contratos Emergenciais do Transporte Escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Nova Fátima/PR.

Hoje o transporte dos alunos consta com dois modelos:

I - Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima;

II - Contratação de empresa para locação de veículos para demandas do Município;

Após análise e estudo entre as linhas:

I – Terceirizado:

Linha	Total
01	R\$ 19.619,41
03	R\$ 21.979,60
05	R\$ 13.486,27
06	R\$ 19.302,14
08	R\$ 19.302,14

II – Locação (incluindo custos com motoristas, monitoras e combustível)

Linha	Total
02	Média de R\$ 13.000,00
04	Média de R\$ 13.000,00
07	Média de R\$ 15.000,00

Feita essa análise mesmo que superficial, chegou a conclusão que a opção II contratação de empresa para **locação de veículos** seria mais vantajosa.

O formato de locação de veículos estará gerando economicidade para a Administração Pública, pois selecionará a proposta mais vantajosa, que pode incluir preços mais baixos, melhor qualidade ou maior retorno econômico.

Ressalto, que com a definição do modelo pela locação de veículos, esta secretaria se compromete no prazo de até **30 dias** a enviar o Estudo Técnico Preliminar para início ao processo licitatório.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Willian Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto 004/2025

Excelentíssima Senhora
Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeitura Municipal
Nova Fátima/PR

P



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã)

Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 588/2025

Nova Fátima, 09 de maio de 2025

Venho por meio deste solicitar a renovação contratual com a empresa Dulceli Panízio dos Santos por mais de **60 dias**.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Lei n.º 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art.75.É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

JUSTIFICATIVA

O contrato em epigrafe tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

9

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Considerando ainda, que as rotas referentes ao presente contrato não obtiveram mudanças em com os valores anteriormente contratados, o que é possível demonstrar sem muito aprofundamento a vantajosidade da celebração da renovação contratual.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o contrato é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade urgente de restabelecer o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Nova Fátima, especificamente para a linha Santa Helena e Santa Rita, e considerando a inviabilidade de realizar um processo licitatório formal nesse momento, optou-se pela contratação direta do transporte escolar para o ano letivo de 2025.

A presente contratação está devidamente amparada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação em casos de emergência. Ressalta-se que a situação emergencial está devidamente justificada pela necessidade de garantir o direito à educação dos alunos da rede municipal e estadual.



William Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
CPF 077.751.149-59 - Decreto nº 004/2025



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000190



ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO CONTRATO Nº 033/2025

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 033/2025 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: **Dulceli Panizio dos Santos**

CONTRATANTE: **Município de Nova Fátima**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Prefeita a Senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, Casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.***.***-1 e CPF/MF nº 772.***.***-20.

CONTRATADA: **Dulceli Panizio dos Santos**, com sede na Rua Fidelis Gabriel de Souza, 61, Conjunto Fortunato Sibim, Cornélio Procópio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº. 06.695.929/0001-69, representada pela senhora Dulceli Panizio, inscrita no CPF sob o nº 738.***.***-20.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de aditivo de prazo do Contrato nº. 033/2025 da Contratação Emergencial nº. 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, fica prorrogado o prazo até 10 de julho de 2025, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

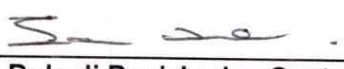
E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 09 de maio de 2025.

RENATA
MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.06.23 10:04:07 -03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL


Dulceli Panizio dos Santos
CNPJ: 06.695.929/0001-69



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000191

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 056/2025

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, **RESOLVE** dispensar e contratar de forma emergencial o serviço supracitado, com a simplesmente **CONTRATADA** a empresa **RODRIGUES E COUTO LTDA**, com sede na Av. Paraná, nº 12, Sala 04, Centro, Ibiporã/PR, sob CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 02.492.735/0001-05, representada pelo senhor **Marcio Adriano Pelisson Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 365.639.359-15 e cédula de identidade nº 3.533.721-0 SSP/PR, onde pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pelo art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para locação de veículos para demandas do Município, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – Justifica-se esta contratação emergencial, tendo em vista que a adequação das planilhas nos valores correspondentes às linhas e veículos da Empresa Viação Cristo Rei não foi aceita pela contratada. Dessa forma o município altera o objeto de contratação no formato de locação dos veículos buscando a continuidade do transporte escolar.

2.3 – A justificativa da escolha do fornecedor para celebrar o contrato foi a negativa das empresas que hoje são fornecedoras do município e o menor valor recebido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de Van com no mínimo 15 lugares. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros.	MÊS	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
02	Locação de Van com no mínimo 15 lugares. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros.	MÊS	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
03	Locação de Micro Ônibus com no mínimo 25 lugares.. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros.	MÊS	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00

2.2 - O valor máximo total do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.
2.2.1- O objeto será liquidado por mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	194	339033

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até **60 (sessenta) dias, podendo ser encerrado a qualquer momento**.

4.1.1 – Caso o pregão seja homologado antes da data da validade deste contrato o mesmo será rescindido imediatamente pelo princípio da supremacia do interesse público;

4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

(Assinatura manuscrita)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000192

4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoa etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.6 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei N° 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE) - Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

5.3 Competirá a CONTRATADA entregar declaração de que o veículo está devidamente vistoriado, pneus em perfeito estado, elétrica em perfeito estado, ar condicionado em perfeito estado e funcionamento geral;

5.4 Competirá à CONTRATADA apresentar os documentos de IPVA quitados, seguro do veículo e dos passageiros e os documentos do veículo que será locado;

5.5 Competirá a CONTRATADA a manutenção de motor, câmbio, diferencial e demais manutenções decorrentes de defeitos ou vícios anteriores à utilização do Município;

5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública;

5.8 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.

5.9- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.10- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.12 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.13 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000193



quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme a solicitação da Secretaria de Educação, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.

7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita na Secretaria de Educação localizado na Rua Antonio Grandis Gatti, S/N – Antiga Biblioteca Cidadã – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – A Secretaria de Educação poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: compras1@novafatima.pr.gov.br e comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da Certidão Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Municipal.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

2

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000194

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa**.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000195



	Termo de Referência, especificações ou prazos						
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000196

11.1.3 - “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000197

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 28 de maio de 2025.

RENATA
MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.06.05 14:55:12
-03'00"

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES
Data: 06/06/2025 11:14:48-0800
Verifique em <https://validar1iti.gov.br>

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGUES E COUTO LTDA
CNPJ. 02.492.735/0001-05
CONTRATADO

9

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000198

Extrato de Contrato nº 056/2025

Assinatura em: 28 de maio de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

RODRIGUES E COUTO LTDA, com sede na Av. Paraná, nº 12, Sala 04, Centro, Ibiporã/PR, sob CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 02.492.735/0001-05, representada pelo senhor **Marcio Adriano Pelisson Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 365.639.359-15 e cédula de identidade nº 3.533.721-0 SSP/PR

OBJETO: -

Contratação de empresa para locação de veículos para demandas do Município.

VALOR: -

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: -

60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

60 (sessenta) dias.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

000199

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã)

Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 689/2025

Nova Fátima, 03 de junho de 2025

Venho por meio deste solicitar a renovação contratual com as empresas Da Costa Transporte de Passageiros e João Francisco Xavier Júnior até 09 de julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Lei n.º 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art.75.É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

JUSTIFICATIVA

O contrato em epigrafe tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

9

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Considerando ainda, que as rotas referentes ao presente contrato não obtiveram mudanças em com os valores anteriormente contratados, o que é possível demonstrar sem muito aprofundamento a vantajosidade da celebração da renovação contratual.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o contrato é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade urgente de restabelecer o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Nova Fátima, especificamente para a linha Santa Helena e Santa Rita, e considerando a inviabilidade de realizar um processo licitatório formal nesse momento, optou-se pela contratação direta do transporte escolar para o ano letivo de 2025.

A presente contratação está devidamente amparada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação em casos de emergência. Ressalta-se que a situação emergencial está devidamente justificada pela necessidade de garantir o direito à educação dos alunos da rede municipal e estadual.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025

Excelentíssima Senhora
Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita do Município de Nova Fátima/PR

